



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.584

João Pessoa - Sábado, 15 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 605/2010 João Pessoa, 12 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 13, 18, 20, 25, 27/05/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606/2010 João Pessoa, 12 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, nos dias 17, 24, 31/05/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 616/2010 João Pessoa, 13 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, para, em caráter excepcional, funcionar na Eleição do Conselho Tutelar do Município de Vista Serrana, termo judiciário da Comarca de Malta, a ser realizada no dia 16 de maio do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Dra. Joseane dos Santos Amaral.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
Poder Judiciário
1ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL
COMARCA DE SANTA RITA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. A Drª. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUZA, MM Juíza de Direito em substituição, da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa ou conhecimento dele tiver, mais precisamente o(a) Sr(a) **MARIA DA PENHA DA SILVA**, presentemente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara, se processam os autos de uma **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 03320080026314**, movido pela CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra MARIA DA PENHA DA SILVA, e por se encontrar o mesmo em lugar ignorado e mais tarde não venha alegar ignorância, a MMª Juíza de Direito determinou a publicação do presente EDITAL para CITAR MARIA DA PENHA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reintegrar ao promovente o **automóvel Modelo Escorte GL, 16v, ano 1997, cor verde, Placa MNU 0300**. Dado e passado nesta cidade de Santa, aos 09/03/2010. Eu, GENTIL MENEZES, Técnico Judiciário o digitei.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 46/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.05.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 2008.82.005090-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉ: **MARILEUSA ALMEIDA MARIANO**
ADVOGADOS: OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO – OAB/PB 5.085 e EVANES BEZERRA QUEIROZ – OAB/PB 7.666

DESPACHO:

Não tendo as partes requerido diligências, determinou o MM. Juiz a abertura de vista (...) à defesa para alegações finais. João Pessoa, 20/04/2010.

2 – PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **DECZON FARIAS DA CUNHA**
ADVOGADOS: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594 e ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA – OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Face a inércia do acusado em fornecer o endereço atualizado ou requerer sua substituição, dispense a testemunha Ivanaldo Henrique Bezerra. Não obstante o disposto no artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal), (tenho entendido que finda a instrução probatória, o acusado deverá ser intimado para se manifestar sobre o interesse em ser novamente interrogado, tendo em vista a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Diante do exposto, intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de novo interrogatório. JPA, 30.04.2010

3 – PROCESSO Nº 2009.82.009479-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORA DA REPÚBLICA: FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA
RÉU: **JOSÉ MARCELINO CORREIA**
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/PB 10.404

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Djalma Rodrigues da Silva, observando-se o endereço informado à fl. 153. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 20.04.2010

4 – PROCESSO Nº 2002.82.00934-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
RÉU: **LAWRENCE GAINSBURY**
ADVOGADO: SÉRGIO CHASTINET DUARTE GUIMARÃES – OAB/RJ 74.730
RÉU: **DAVID JON ANDERSON**
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808

DESPACHO:

Verifico que o acusado Lawrence Gainsbury reside no Canadá, devendo sua intimação para comparecer à audiência ser feita por Carta Rogatória. Diante do exposto, cancelo a audiência agendada para o dia 23 de novembro do corrente ano, designando o dia 22 de novembro de 2010, às 14h30min para realização da audiência para inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes nesta Capital, tendo em vista o prazo estipulado na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 19/11/2009.

5 – PROCESSO Nº 2000.82.012266-8 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉUS: **AUTOMAR GUEDES DE LACERDA, EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, EDILSON PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉU: **DILEI APARECIDA SCHIOCHET**
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
RÉU: **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA**
ADVOGADO: YUL ARISTÓTELES DE MELO – OAB/PE 21.527

DESPACHO:

Intime-se o acusado José Cláudio da Silva, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Marcelo da Silva Costa, certificada à fl. 1.870v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 30/04/2010.

6 – PROCESSO Nº 2002.01927-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: **EDVAN CARNEIRO DA SILVA**
ADVOGADOS: RICARDO SÉRVULO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 7.647 e ROGÉRIO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 11.173
RÉU: **HILDEBERTO ALVES DA SILVA**
ADVOGADOS: MARIANA DE SOUZA LOPES DONATO – OAB/PE 14.167 e VERA LÚCIA DONATO MEDEIROS DO NASCIMENTO – OAB/PE 18.286

DESPACHO:

ISTO POSTO, indefiro o pedido de diligências requerido pelo denunciado Hildeberto Alves da Silva às fls. 606/607. Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos denunciados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 20/04/2010.

7 – PROCESSO Nº 2007.82.00.006995-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Yordan Moreira Delgado
RÉU: **CLAUDIO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: Dr. THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703 e AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS – OAB/PB 13.730

DESPACHO:

Intime-se o réu, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Joacy Alves de Lima, certificada à fl. 262v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 04.05.2010

8 – PROCESSO Nº 2006.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JOÃO FLORENTINO DA SILVA**
ADVOGADOS: FRANCISCO HOLANDA – OAB/PE 12.476 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUÉRE – OAB/PE 24.461

DESPACHO:

A oportunidade, para requerer diligências complementares à instrução processual penal (antiga disposição do art. 499 do CPP) tinha em vista a elidir dúvidas sobre matéria de que houvessem surgido no curso da instrução, notadamente em razão de provas produzidas na audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, intime-se o réu, através de seu advogado, para fundamentar seu pedido de diligência (perícia contábil), justificando a necessidade de sua realização nesse momento processual, especificamente apontando que pontos contábeis em apuração no feito necessitariam de um exame técnico pericial contábil. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Publique-se. JPA, 05.05.2010

9 – PROCESSO Nº 2006.82.001143-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912
RÉU: **JAYME FERREIRA SALES**
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

DESPACHO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa residentes no Estado do Rio Grande do Norte. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 23.04.2010

10 – PROCESSO Nº 2004.82.017006-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **PAULO CABRAL DE ARAÚJO, CECÍLIO ANTÔNIO AZEREDO FONSECA e MARCONDES CHAGAS DE FARIAS BRITO**
ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596, ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359, RENAN DO VALLE MELO MARQUES – OAB/PB 13.965 e ALFREDO RANGEL RIBEIRO – OAB/PB 10.277

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** dos acusados **PAULO CABRAL DE ARAÚJO, CECÍLIO ANTÔNIO AZEREDO FONSECA e MARCONDES CHAGAS DE FARIAS BRITO**, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os réus, por seus advogados. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 06.05.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0094 PREFERENCIAL

Expediente do dia 12/05/2010 14:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007835-43.1996.4.05.8200 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DULCE MARLY RAMALHO BRILHANTE x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, face o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos em relação ao principal. Quanto à verba honorária sucumbencial, intimem-se os advogados que atuaram na fase de conhecimento FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUÉ ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA para promoverem, no prazo de 15 (quinze) dias a execução dos seus honorários correspondentes aos valores devidos aos exequentes Elvídio Antônio de Melo Ramalho e Abimael Brilhante de Oliveira. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.I.

2 - 0002919-29.1997.4.05.8200 MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, HELIO VELOSO DA CUNHA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - 0005750-98.2007.4.05.8200 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Verifica-se da peça pòrtica que a autora requer a execução por quantia certa do decísium, inserindo no pólo passivo da relação processual o INSS. Todavia, figura como ré na relação processual telada a UNIÃO e não a Autarquia Previdenciária. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda (UNIÃO), sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0006698-06.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IRACEMA DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

5 - 0000004-84.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003303-60.1995.4.05.8200 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 0008419-47.1995.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x WELLINGTON RUSSEL PEREIRA (Adv. JOSE INACIO PEREIRA DE MELO, MANOEL PACIFICO NETO). Intime-se a parte Executada acerca do bloqueio realizado às fls. 344/346....

8 - 0006199-42.1996.4.05.8200 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0005501-65.1998.4.05.8200 ANTONIO FELIPE DOS SANTOS NETO, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL, MARIA LÚCIA DOS SANTOS MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 265/273).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0012347-88.2004.4.05.8200 ROBERIO PAREDES MOREIRA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Do exposto, homologo a transação (fls. 279/280) firmada entre as partes para que surta seus jurídicos efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia expressa ao prazo recursal, autorizo a liberação dos valores depositados na conta judicial 0548.005.61114-0, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. P.R.I.

11 - 0001245-93.2009.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES, ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES, JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ, ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISSO POSTO, não remanescendo na lide nenhuma das pessoas jurídicas elencadas no art. 109, I, da Constituição Federal, declaro-me absolutamente incompetente para o processo e julgamento deste feito, pelo que ordeno, após a baixa na distribuição, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para distribuição a uma das Varas instaladas nesta Capital. Oficie-se remetendo os autos, com as homenagens deste Juízo. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0008792-73.1998.4.05.8200 MARLUCE VICENTE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.356/358), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0009572-95.2007.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). (...) 19. Assim, considerando 143,83 horas de trabalho, calculadas individualmente em R\$ 56,09, chega-se ao montante de R\$8.067,42 (oito mil e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), valor em que fixo os honorários periciais.20. Comunique-se ao perito. Na oportunidade, deverá ser esclarecido que os danos a serem aferidos in loco são apenas aqueles relatados no laudo de vistoria de danos físicos apresentados pela parte autora (fls. 33/96). Ou seja, deverá o Sr. Perito - sem prejuízo das respostas aos quesitos apresentados pelas partes - verificar se realmente existem os danos levantados pela parte autora. Outrossim, ainda como quesito judicial, diga, com relação a cada unidade habitacional, se os vícios constatados representam risco de desabamento.21. Tendo-se em vista que a prova pericial foi determinada ex officio pelo Juízo, deposite a parte autora, em cinco dias, o valor dos honorários periciais. 22. Colha-se com o perito a data da realização primeira vistoria, intimando-se as partes; quanto às vistorias subsequentes (o perito estima serem necessárias dez visitas), deverão os assistentes técnicos informarem-se das datas diretamente com o perito. ...

14 - 0006271-09.2008.4.05.8200 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 01,

de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 143V).

15 - 0000916-81.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FERNANDES BATISTA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0005744-23.2009.4.05.8200 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls.69/87), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0006636-29.2009.4.05.8200 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0008335-55.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBASINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões).

19 - 0009193-86.2009.4.05.8200 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0009930-89.2009.4.05.8200 MARIA IVETE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0001922-89.2010.4.05.8200 ANTONIO TAVARES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

22 - 0002221-66.2010.4.05.8200 JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTA S CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

23 - 0001934-06.2010.4.05.8200 NILDO ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

24 - 0009611-24.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Apensem-se. Certifique-se nos autos principais. Vista ao impugnado. Intime-se.

32 - AÇÃO POPULAR

25 - 0000839-38.2010.4.05.8200 RICARDO ALEXANDRE CRISPIM DE ALMEIDA (Adv. ADELMAR AZE-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS (Adv. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS). 1. Diante da contestação acompanhada de documentos às fls. 748/795 e da vasta documentação apresentada pela ECT através da petição às fls. 812, que foi juntada em forma de apenso, totalizando seis volumes de apenso, dê-se vista, pelo prazo de dez dias, ao autor popular e ao d. MPF sobre aludida documentação, bem assim acerca da contestação e documentos às fls. 748/795 e para especificar as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-25
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-10
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-13
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15
 ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-11
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-7
 ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES-11
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-23
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-25
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 ANDRE GOMES BRONZEADO-15
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-13
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,3
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-10
 CANDIDO ARTUR MANTOS DE SOUZA-24
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-14
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1
 GILSON DE BRITO LIRA-4
 HELIO VELOSO DA CUNHA-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JALDELENIO REIS DE MENESES-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOFTON COSTA DA SILVA-5
 JOAO CAMILO PEREIRA-8
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-14
 JOSE ALVES FORMIGA-3
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE INACIO PEREIRA DE MELO-7
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-6
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-18
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-16
 JOSUE ROQUE FERNANDES-1
 JULIAN NOUGUEIRA DE QUEIROZ-11
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,22
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,17
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-16
 LUIZ MONTEIRO VARAS-25
 MANOEL PACIFICO NETO-7
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIA JOSE DA SILVA-25
 MARTA REJANE NOBREGA-3
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-19
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-15
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-19
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-10
 ROSENO DE LIMA SOUSA-8
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-4,5
 UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-6
 VALTER DE MELO-24
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
 HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2010.000016**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 07/05/2010 12:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000578-83.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MARCELLA LTDA x FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Intime-se o Sr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do despacho à f. 202.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000423-80.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x MARCONI EDSON RIBEIRO DA SILVA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 1. Intime-se o Sr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para comparecer a esta Vara, a fim de receber o alvará de levantamento expedido nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000622-34.2006.4.05.8200 CIMENTO POTY S.A. (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, CELSO RICARDO RAMOS SALES, MARILIA DO AMARAL REBELO, TIAGO DE FARIAS LINS, RAFAELA FERNANDA BARROS LINS, IENE MANGUEIRA SOARES, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Defiro o pedido, formulado pela parte autora à fl. 1018, para que seja expedida certidão pela secretaria desta Vara, informando que a dívida cobrada na execução fiscal nº 2005.82.00.007435-0, relativa à CDA nº 42305000004-13, encontra-se garantida por depósito judicial, consoante a cópia da guia DARF de fl. 321.

2- Intime-se. 3- Após, registre-se o feito para sentença, juntamente com os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.000180-0, em apenso.

4 - 0001801-32.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, THIAGO LEITE FERREIRA) x UNIÃO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, condenando o autor a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor corrigido da causa, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da lei nº 1060/50.

5 - 0002230-28.2010.4.05.8200 CLAUDIO ROMERO REGIS DE FREITAS E OUTROS (Adv. EDUARDO DE FREITAS MATHIESON) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Pelo teor da petição inicial, observa-se que os autores são herdeiros do falecido AUSTREGÉSILO DE FREITAS, que figura como executado na execução fiscal nº 2009.82.00.001924-1, em tramitação nesta 5ª Vara, para cobrança da taxa de ocupação de terreno de marinha, relativa à CDA nº 42608002934-42.2- Entretanto, embora tenham afirmado que o referido executado faleceu em 07-02-2010, não há comprovação nos autos de que houve encerramento do inventário e partilha dos bens deixados pelo de cujus.3- Dessa forma, resta evidente que a parte legítima para atuar em Juízo é o espólio de Austregésilo de Freitas, que detém capacidade processual ativa e passiva, nos termos do art. 12, V, do CPC. 4- Assim, intemem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de corrigir o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0000405-06.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x NOVA PARAIBA INDUSTRIA GRAFICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos da Lei nº 11.941/2009.

7 - 0003697-67.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x E TORRES ENG E COM LTDA E OUTRO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

8 - 0008156-34.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x MEDFARMA MATERIAL MEDICO HOSPITALARES E FARM LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES).

1. Diante da manifestação da exequente, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados, formulado à fl. 86, e determino a suspensão do curso do processo pelo prazo requerido, nos termos do art. 792 do CPC, em face do parcelamento concedido.2. Intime-se o executado para, querendo, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora para fins de garantia da presente execução e eventual liberação da importância discriminada à fl. 69, sob pena de conversão desta em depósito judicial.3. Anote-se a

representação processual do executado (procuração à fl. 73).4. Intimem-se.

9 - 0010149-15.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GILVAN MONTEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

10 - 0000795-29.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

11 - 0008088-50.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANTONIO HONORIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

12 - 0008144-83.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA CELESTINA MELO DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 0003362-28.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x EDIVAL TOSCANO VARRANDAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 0003379-64.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x LUCIMAR DA SILVA CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0005650-46.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO PESSOA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

16 - 0007644-12.2007.4.05.8200 CRC/PB - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (Adv. IRIS CINTRA BASILIO DA SILVA) x PATRÍCIA CRISTINA FÉLIX MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se prosseguimento ao feito, com vista às partes, para, no prazo de 05(cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a avaliação à fl. 24vº. Intimem-se.

17 - 0001184-72.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 0003297-96.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENILDO LUIZ ARAUJO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

19 - 0007979-94.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ERONIDES DE SOUZA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 0008523-82.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA PEREIRA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 0008791-39.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARNALDO GOMES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução

22 - 0009377-76.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VALMOR SOARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 0009494-67.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARCIA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 0010538-24.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MAGNOLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 0010761-74.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALEXSANDRO VITAL LINS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 0000478-55.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, c/c o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, como requerido.

27 - 0002122-33.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x VIRGINIA BEZERRA C DANTAS CADIN (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, consoante petição/documentos acostados aos autos pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

28 - 0002639-38.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x LITTORAL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto as CDA's nºs 42208000420-92 e 42608005527-23, em virtude do seu cancelamento, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto a CDA nº 42208000421-73, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

29 - 0002881-94.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANTÔNIO ANÍSIO MARCELO DE CAYRES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

30 - 0004486-75.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOSINETE SILVA DE MELO ME (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA). 1. Anote-se a representação processual da executada (procuração à fl. 153). Correções cartorárias. 2. Defiro o pedido de vista dos presentes autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

31 - 0005268-82.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MIRTES LACERDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

32 - 0005709-63.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x MARIA DAS GRAÇAS BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0005927-91.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x DANNYELLE DE MEDEIROS ROCHA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 0001590-25.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MONTEIRO E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude do débito cobrado neste executivo também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 758-89.2010.4.05.8200.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 0003507-21.2006.4.05.8200 BANCO ABN AMARO REAL S. A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1- À fl. 160, a embargante renunciou ao direito sobre que se funda a ação, em razão do parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, bem como afirmou que os depósitos judiciais efetuados nos autos da execução fiscal apenas serão convertidos em renda em favor da União (fl. 162-163) por ocasião da consolidação do parcelamento. 2- Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 158. 3- Registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0002505-94.1998.4.05.8200 ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR, ASSISTIDO POR SUA GENITORA NILTA ALVES DA SILVA (Adv. ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). [...] Indefiro o pedido formulado às fls. retro, eis que o executado deverá requerer o levantamento da penhora nos autos das respectivas execuções fiscais. Intime-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 0005522-60.2006.4.05.8200 SUPERMERCADO REAL MASTER LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA

TROCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

38 - 0007253-91.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, reconheço de ofício a decadência para extinguir o crédito tributário referente às competências cobradas na execução fiscal nº2005.82.00.013887-0, nos exercícios de 1995, 1996 e 1997, remanescendo os demais períodos, e julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da embargada, fixados em 10 (dez por cento) do valor atualizado do débito remanescente, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

39 - 0008752-76.2007.4.05.8200 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos para extinguir a execução fiscal nº Nº 2006.82.00.007652-1, com base no art. 269, I, do CPC, condenando a FAZENDA NACIONAL aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

40 - 0000254-54.2008.4.05.8200 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

41 - 0000467-60.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES) x UFPB ESCOLA DE ENGENHARIA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 287,56, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 26), atualizados até julho de 2009.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELGIÇIO DE B. CORREIA SOBRINHO-3
ALEXANDRE SOARES DE MELO-36
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-3
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-36
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-3
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-3
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7
BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-35
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-35
CELSO RICARDO RAMOS SALES-3
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-28,30
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-26,27,34
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-35
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-1,2
EDUARDO DE FREITAS MATHIESON-5
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19,20,22,23,25
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-30
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-1,2
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-3
GUILHERME MELO FERREIRA-1,2
HALYSSON LIMA MENDES-4
IENE MANGUEIRA SOARES-3
IRIS CINTRA BASILIO DA SILVA-16
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,17,18
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-6
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,21,35,37,40
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-41
JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-8
JOSE RICARDO PORTO-4
JOSUE ANTONIO DE MORAES-40
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-10
LINDINALVA TORRES PONTES-10
LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-38
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-37
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-39
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-39
MARILIA DO AMARAL REBELO-3
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-38
NELSON CALISTO DOS SANTOS-2
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-32,39
RAFAELA FERNANDA BARROS LINS-3
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-11,12,13,14,29
REMULO BARBOSA GONZAGA-7
RICARDO DE LIRA SALES-41
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-39
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-4
SEM ADVOGADO-6,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34
SEM PROCURADOR-3,4,5,38
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-1,2
THIAGO LEITE FERREIRA-4
TIAGO DE FARIAS LINS-3
URBANO VITALINO DE MELO NETO-35
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-8
VIVIAN STEVE DE LIMA-24,31,33
WERTON MAGALHAES COSTA-36

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000040**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/05/2010 14:20

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002173-41.2009.4.05.8201 FECHINE E FECHINE LTDA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da União, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir. Após, vista a União para, no mesmo prazo, especificar as provas que desejar produzir, facultando apenas ratificar as oitivas já requeridas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0002262-64.2009.4.05.8201 JOSENILDO GOMES SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

3 - 0002317-15.2009.4.05.8201 MARIA GORETE MODESTO CONSERVA LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

4 - 0002323-22.2009.4.05.8201 JOSE ORLANDO VALDIVINO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

5 - 0002331-96.2009.4.05.8201 JOSILENE ARAUJO PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

6 - 0002412-45.2009.4.05.8201 ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

7 - 0002433-21.2009.4.05.8201 FRANCISCO GALDINO DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

8 - 0002541-50.2009.4.05.8201 ELIANE SALVADOR DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto,

intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

9 - 0002545-87.2009.4.05.8201 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

10 - 0002555-34.2009.4.05.8201 MÔNICA MOURA DA SILVA BRITO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

11 - 0002561-41.2009.4.05.8201 ROMÃO LOPES DE MELO JÚNIOR (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

12 - 0002993-60.2009.4.05.8201 LOURIVAL FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Portanto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Apresentada resposta, ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, para julgamento do recurso de apelação.

13 - 0002996-15.2009.4.05.8201 EUCLIDES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

14 - 0003219-65.2009.4.05.8201 CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

15 - 0003347-85.2009.4.05.8201 FABIO ARAUJO DA CRUZ e OUTRO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

16 - 0003564-31.2009.4.05.8201 FRANCISCO DANTAS DE AZEVEDO e OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

17 - 0003885-66.2009.4.05.8201 EDUARDO DE LIRA OLINTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

18 - 0004074-44.2009.4.05.8201 ELIANE DA SILVA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

19 - 0004098-72.2009.4.05.8201 JOÃO ALVES DOS SANTOS e OUTROS (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

20 - 0004263-22.2009.4.05.8201 FLAVIA ZELEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar por este juízo. Após, vista ao MPF.

21 - 0000123-08.2010.4.05.8201 FERNANDO PEREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este juízo. Após, vista ao MPF.

22 - 0000125-75.2010.4.05.8201 JOSEMAR LOURENÇO DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

23 - 0000236-59.2010.4.05.8201 JOSELICE DE SOUZA LIRA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

24 - 0001955-52.2005.4.05.8201 VERA LÚCIA NASCIMENTO (Adv. GILVAN FERNANDES, PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intimem-se as partes acerca do teor do documento de fls.87/89, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo outros requerimentos, venham-me os autos para julgamento, com prioridade, por se tratar de feito distribuído no ano de 2005.

Total Intimação : 24

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-14,15
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4,12
DIOGENES SALES PEREIRA-17
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-14,15
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-21,22
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-16
GILVAN FERNANDES-24
HELDER ALVES DA COSTA-21,22
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-1
ISAAC MARQUES CATÃO-4,12
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-18,23
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,19,20
KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-24
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,19,20
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-16
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1
PEDRO GONCALVES DIAS NETO-24
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-23
RODRIGO CAVALCANTE-23
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-17
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-14,15
SEM ADVOGADO-2,3,5,6,7,8,9,10,11,13,16,19,21,22
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-24
THELIO FARIAS-21,22

Setor de Publicação

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL